



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.354 DE 19 DE MAIO DE 2021

“Dispõe sobre a denominação conferida os logradouros públicos localizados no Povoado de São Gregório, neste Município de Rio Vermelho/MG, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Rio Vermelho aprova:

Art. 1º - Os logradouros públicos tratados na presente lei encontram-se situados no Povoado de São Gregório, neste Município de Rio Vermelho/MG.

Art. 2º - Fica denominada como **Rua Principal** a via pública que corta todo o Povoado de São Gregório, neste Município de Rio Vermelho/MG.

Art. 3º - Fica denominada como **Rua Franklin Moreira** a via pública que dar acesso à quadra da escola no Povoado de São Gregório, neste Município de Rio Vermelho/MG.

Art. 4º - Fica denominada como **Rua Maria Ferreira de Oliveira** a via pública que fica localizada na descida para escola no Povoado de São Gregório, neste Município de Rio Vermelho/MG.

Art. 5º - Fica denominada como **Rua São Sebastião** a via pública que fica localizada ao lado da igreja no Povoado de São Gregório, neste Município de Rio Vermelho/MG.

Art. 6º - Fica denominada como **Rua Nª Senhora do Rosário** a via pública que fica localizada na subida da igreja no Povoado de São Gregório, neste Município de Rio Vermelho/MG.

Art. 7º - Fica denominada como **Rua Quitina Rosa** a via pública que fica localizada atrás da igreja no Povoado de São Gregório, neste Município de Rio Vermelho/MG.

Art. 8º - Fica denominada como **Rua São Pedro** a via pública que dar acesso ao cemitério no Povoado de São Gregório, neste Município de Rio Vermelho/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º - Fica denominada como **Rua Joana Vigília** a via pública que fica localizada na saída para Santa Luzia no Povoado de São Gregório, neste Município de Rio Vermelho/MG.

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal se encarregará da colocação de placas indicativas do nome da via pública de que trata a presente lei, da mesma forma que deverá comunicar à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Cemig acerca da aprovação da presente lei para os fins que lhe competem.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Vermelho/MG, 19 de maio de 2021.


Marcus Vinicius Dayrell de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG.

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, no uso de suas atribuições legais SANCIONA, nesta data, a Lei n.º 1.354, de 19 de maio de 2.021, oriunda do Projeto de Lei n.º 011/2.021, aprovada na Reunião Ordinária do dia 18 de maio de 2.021.

Assim sendo, determina o representante do Poder Executivo que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE a Lei n.º 1.354/2.021.

Determina ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Cumpra-se

Rio Vermelho-MG, 19 de maio de 2.021

Marcus Vinícius  Dayrell de Oliveira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CNPJ: 07.061.751/0001-67

PROJETO DE LEI 011/2021

“Dispõe sobre a denominação conferida os logradouros públicos localizados no Povoado de São Gregório, neste Município de Rio Vermelho/MG, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Rio Vermelho aprova:

Art. 1º - Os logradouros públicos tratados na presente lei encontram-se situados no Povoado de São Gregório, neste Município de Rio Vermelho/MG.

Art. 2º - Fica denominada como **Rua Principal** a via pública que corta todo o Povoado de São Gregório, neste Município de Rio Vermelho/MG.

Art. 3º - Fica denominada como **Rua Franklin Moreira** a via pública que dar acesso à quadra da escola no Povoado de São Gregório, neste Município de Rio Vermelho/MG.

Art. 4º - Fica denominada como **Rua Maria Ferreira de Oliveira** a via pública que fica localizada na descida para escola no Povoado de São Gregório, neste Município de Rio Vermelho/MG.

Art. 5º - Fica denominada como **Rua São Sebastião** a via pública que fica localizada ao lado da igreja no Povoado de São Gregório, neste Município de Rio Vermelho/MG.

Art. 6º - Fica denominada como **Rua Nª Senhora do Rosário** a via pública que fica localizada na subida da igreja no Povoado de São Gregório, neste Município de Rio Vermelho/MG.

Art. 7º - Fica denominada como **Rua Quitina Rosa** a via pública que fica localizada atrás da igreja no Povoado de São Gregório, neste Município de Rio Vermelho/MG.

Art. 8º - Fica denominada como **Rua São Pedro** a via pública que dar acesso ao cemitério no Povoado de São Gregório, neste Município de Rio Vermelho/MG.

AMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

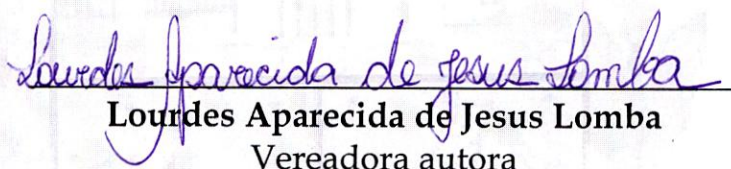
CNPJ: 07.061.751/0001-67

Art. 9º - Fica denominada como **Rua Joana Vigília** a via pública que fica localizada na saída para Santa Luzia no Povoado de São Gregório, neste Município de Rio Vermelho/MG.

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal se encarregará da colocação de placas indicativas do nome da via pública de que trata a presente lei, da mesma forma que deverá comunicar à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Cemig acerca da aprovação da presente lei para os fins que lhe competem.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Vermelho/MG, 20 de abril de 2021.


Lourdes Aparecida de Jesus Lomba
Vereadora autora



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CNPJ: 07.061.751/0001-67

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 011/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Vermelho e demais par, tenho a honra de apresentar o presente Projeto de Lei Ordinária que concede denominação aos logradouros públicos localizados no Povoado de São Gregório, neste Município de Rio Vermelho/MG.

Tal proposição se justifica em razão de que as referidas ruas ainda não possuem denominação, o que tem criado embaraços dos mais diversos aos cidadãos residentes no local, precipuamente no que se refere à comprovação de endereço junto aos órgãos e repartições públicas e particulares.

Atenciosamente,

Lourdes Aparecida de Jesus Lomba
Vereadora autora